



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Negócios Jurídicos
Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 26 de setembro de 2019.

Ofício nº. 379/2019 - DLC
Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimentos nº. 2153/2019 – Câmara.

PREZADO SECRETÁRIO,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao requerimento de n.º 2153/2019 do Ilmo.sr. Vereador Rodolfo Hessel Fanganiello, encaminho anexo a este, cópia do contrato celebrado com a Empresa de Ônibus Rosa Ltda de concessão de transporte coletivo urbano no município de Tatuí/SP.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Uliane da Conceição Rodrigues da Costa
Supervisora de Licitações e Contratos



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010

Nº FLS. 2160

ASS.

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ E A EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TATUÍ (SP).

Concorrência Pública n.º 002/2011

Processo Administrativo n.º 296/2010

Contrato n.º 097/2011

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Tatuí, devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 187.356.498-87 e RG n.º 4.435.608, residente e domiciliado à Rua João Paulino da Cruz, 151, Bairro Bosques do Junqueira, nesta cidade de Tatuí, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a Empresa de Ônibus Rosa Ltda. com sede à Rua Alberto dos Santos, n.º 680, Parque Santa Maria, CEP 18.271-460, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o 72.189.988/0001-77 e Inscrição Estadual n.º 687.036.504.111, neste ato representada pelo Sr. Abel Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 757.244.563-34 e RG n.º 5.923.965-7, residente e domiciliado à Rua Engenheiro P. Araújo n.º. 138, centro, na cidade de Cerquilha, CEP 18.520-000, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** É objeto deste contrato a Concessão Onerosa do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Tatuí, nos locais definidos no Edital de Licitação, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este Contrato.

ANEXO X



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2161
ASS.

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**
- 2.1.** A presente Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja: interesse do CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA; que os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória e adequados.
- 2.2.** Faltando entre 18 (dezoito) e 12 (doze) meses para o término do prazo previsto no artigo 2.1 desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.
- 2.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá obter a prorrogação da Concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.
- 2.2.2.** O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato.
- 2.2.2.1.** Índices mensais de cumprimento de viagens, calculados pelo quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento);
- 2.2.2.2.** Índices mensais de pontualidade, obtidos do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento);
- 2.2.2.3.** Índices mensais de disponibilidade frota, calculados pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens pela frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento);
- 2.2.2.4.** Avaliação geral do estado da frota;
- 2.2.2.5.** Cumprimento regular das obrigações contratuais previstas.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração do serviço prestado, conforme estabelecido neste Contrato.
- 3.2.** Este Contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da Concessão, e, ainda, sempre a critério



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010

Nº FLS. 2162

ASS. 

do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

- 3.2.1.** Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados;
- 3.2.2.** Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
- 3.2.3.** Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.
- 3.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 3.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.
- 3.5.** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Rastreamento da Frota (GPS), com as características contidas no Anexo IV.
- 3.6.** O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.
- 3.7.** O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

- 4.1.** A tarifa de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato do CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Licitação, neste contrato, com observância aos princípios da legais regentes, notadamente o da modicidade e, em especial, o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 4.2.** A tarifa inicial do sistema, para os fins e efeitos do presente Contrato, será aquela proposta pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem



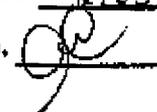
ANEXO X



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010

Nº FLS. 1163

ASS. 

como a composição da tarifa de referência, são de junho de 2010. Portanto, para os fins e efeitos do presente Contrato, a data base dos reajustes, será o mês de junho de cada ano (art. 9º, § 2º da Lei 8.987/95), e as revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

- 4.3. Considera-se tarifa o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, a remuneração por outorga, taxas, impostos incidentes, entre os usuários pagantes equivalentes.
- 4.4. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:
 - 4.4.1. Despesas de operação;
 - 4.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo IX do Edital de Licitação;
 - 4.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, tais como, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;
 - 4.4.4. Despesas com os encargos tributários e sociais, as despesas administrativas, outorga e demais custos previstos ou autorizados;
 - 4.4.5. Amortização dos Bens Reversíveis;
 - 4.4.6. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas, internos ou externos;
- 4.5. A remuneração dos serviços prestados será feita através do pagamento da tarifa diretamente à CONCESSIONÁRIA, pelos passageiros pagantes transportados, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por lei, pelo Edital, ou por este instrumento contratual.
 - 4.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas promocionais de fidelização de passageiros.
- 4.6. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas nas Leis municipais, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.
 - 4.6.1. A CONCESSIONÁRIA concorda com as gratuidades e isenções previstas nas Leis Municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.
 - 4.6.1.1. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.





Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2164
ASS.

- 4.7.** Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 4.8.** A Concessionária pagará ao Concedente, a título de remuneração pela Outorga da Concessão, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo operacional.
- 4.8.1.** A remuneração do Concedente será dividida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, que deverão ser pagas ao Concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência. O valor das parcelas mensais será atualizado anualmente pela variação do IPCA do IBGE;
- 4.8.2.** Este valor se justifica pela necessidade da Prefeitura investir na melhoria do próprio sistema de transportes coletivos.
- 4.9.** A Concessionária pagará ao Concedente, a título de Remuneração do Serviço de Gerenciamento – RESERGE, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total mensal arrecadado (multiplicação da tarifa de remuneração pelo número de passageiros pagantes equivalentes em passagens inteiras) no período.
- 4.9.1.** A remuneração do Concedente deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.
- 4.10.** A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 4.2 deste Contrato, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 4.11.** O valor da tarifa será objeto de Reajuste em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.
- 4.11.1.** O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

$$R = [(0,53 \times i_1) + (0,17 \times i_2) + (0,27 \times i_3) + (0,03 \times i_4)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i_1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora;

i_2 – Variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1004820 IPA-EP - Bens Intermediários - Combustíveis e Lubrificantes e para a Produção;

i_3 – Variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças;

i_4 – Índice acumulado do IPC do IGP-DI/FGV.

OBS.: Nos itens i_2 , i_3 e i_4 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes da solicitação



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2165
ASS.

do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

- 4.11.1.1.** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.
- 4.12.** Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.
- 4.13.** A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras do Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 4.14.** Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.15.** Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
- 4.15.1.** Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.15.2.** Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- 4.15.3.** Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.15.4.** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.15.5.** Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2166
ASS.

resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

- 4.15.6. Sempre que houver alteração unilateral deste Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 4.15.7. Quando da implantação do Projeto Básico e também na implantação do Projeto Futuro, previstos no Edital;
- 4.15.8. O Projeto Básico será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início das operações, prazo que poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE;
- 4.15.9. O Projeto Futuro será implantado em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das operações, prazo que poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE;
- 4.15.10. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.
- 5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.
 - 6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
 - 6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2167
ASS.

- 6.1.3.** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- 6.1.4.** Será garantida a análise, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- 6.1.5.** Serão garantidas as respostas em relação às consultas formuladas.
- 6.2.** Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.
- 6.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.
- 6.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, conforme Anexo IV.
- 6.2.3.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:
- 6.3.1.** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do Contrato.
- 6.3.2.** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE.
- 6.3.3.** Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Edital ou no Contrato de Concessão.
- 6.3.4.** Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's.
- 6.3.5.** Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.
- 6.3.6.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2168
ASS.

- 6.3.6.1.** Apresentar, mensalmente e sempre que exigido pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa Concessionária, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para habilitação na presente licitação.
- 6.3.7.** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando os junto ao CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do Contrato;
- 6.3.8.** Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Concessão;
- 6.3.9.** Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste Contrato;
- 6.3.10.** Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- 6.3.11.** Encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os comprovantes de pagamentos das remunerações pela Outorga da Concessão e pelo Serviço de Gerenciamento - RESERGE, acompanhados de relatório contendo a quantidade total de usuários do serviço no período, inclusive não pagantes.
- 6.3.12.** Encaminhar, até o dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:
- 6.3.12.1.** Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo;
 - 6.3.12.2.** Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha e por faixa horária;
 - 6.3.12.3.** Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- 6.3.13.** Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela Concessionária da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.
- 6.3.14.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
- 6.3.15.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2169
ASS.

- 6.3.16.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus Anexos;
- 6.3.17.** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4.** Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:
- 6.4.1.** Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- 6.4.2.** Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- 6.4.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 6.5.** Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:
- 6.5.1.** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;
- 6.5.2.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão;
- 6.5.3.** Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE;
- 6.5.4.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 6.6.** Garantia de Execução Contratual:
- 6.6.1.** Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o Edital de licitação que originou este Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá, no ato de assinatura do presente contrato, prestar e renovar, quando necessário, a garantia de execução contratual no valor de R\$ 731.400,00 (setecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos (item 2.6 do Edital), em uma das formas legais.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2170
ASS.

6.6.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:

7.1.1. Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornece-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

7.1.2. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.1.3. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a Juízo do CONCEDENTE;

7.1.4. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;

7.1.5. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

7.1.6. Impedir, colbindo quaisquer atividades irregulares de concorrência ao transporte coletivo, objeto deste Contrato;

7.1.7. Assumir o ônus de desapropriar os locais destinados à construção dos terminais e estações de integração.

7.1.8. Colbrir as atividades ilegais de transportes, e controlar de forma rigorosa as formas legais.

7.1.9. Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.

7.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos do CONCEDENTE, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e Contrato:

7.2.1. O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

7.2.2. O livre acesso às Instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2171
ASS.

- 7.2.3. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- 7.2.4. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme as regras definidas no Edital de Licitação, especialmente o valor das receitas com publicidade e o valor previsto no Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários:

- 8.1.1. Além dos previstos na legislação, os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.
- 8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;
- 8.1.3. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;
- 8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE;
- 8.1.5. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

- 8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- 8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2172
ASS.

- 9.2.** O CONCEDENTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta quanto ao seu desempenho, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal e no Edital de Licitação.
- 9.3.** O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.
- 9.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.
- 9.3.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo CONCEDENTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.
- 9.4.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.
- 9.5.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, em local em área coberta adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização do CONCEDENTE.
- 9.6.** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.7.** O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.
- 9.8.** Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.
- 9.9.** Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:
- 9.9.1.** Ao Interior dos ônibus;



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2173
ASS.

- 9.9.2. Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.
- 9.9.3. O transporte dos agentes da fiscalização será sempre gratuito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e conseqüências previstas em lei, as seguintes:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multas;
- 10.1.3. Retirada do veículo da operação
- 10.1.4. Apreensão de veículo;
- 10.1.5. Suspensão da operação do serviço
- 10.1.6. Intervenção temporária nos serviços;
- 10.1.7. Rescisão do contrato de concessão.

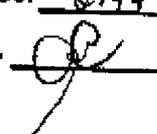
10.2. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares e quando não caracterizada a sua reincidência.

10.3. As infrações punidas com a penalidade de "Multa", só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato, classificando-se em:

- 10.3.1. Infração de natureza leve - a penalidade terá de ser caracterizada por uma advertência por escrito. Em caso de reincidência a infração cominará em multa, no valor de 50 (cinquenta) vezes o preço vigente da tarifa do transporte Coletivo. As infrações estão descritas no item 9.25 do Anexo XV;
- 10.3.2. Infração de natureza média – a penalidade será de multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o preço vigente da tarifa do transporte Coletivo e 100 (cem) vezes quando houver a reincidência, por desobediência às determinações do CONCEDENTE que possam colocar em risco a segurança dos usuários, ou por descumprimento de obrigações contratuais, bem como as regimentais, decorrentes de incidentes na prestação dos serviços, em virtude de ação ou operação deliberada que venha causar transtornos à regularidade operacional no Transporte Coletivo e/ou ao trânsito do Município. As infrações estão descritas no item 9.25 do Anexo XV;
- 10.3.3. Infração de natureza grave – a penalidade será de multa no valor de 100 (cem) vezes o preço vigente da tarifa do transporte Coletivo e de 200 (duzentos) vezes,



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2174
ASS. 

quando houver a reincidência, decorrente de atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, ou: por prática de cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação dos instrumentos de cobrança tarifária utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município; por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do CONCEDENTE. As infrações que estão descritas no item 9.24 do Anexo XV.

- 10.4. O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, concedendo prazo suficiente para regularização.
- 10.5. A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.
- 10.6. A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.
- 10.7. As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.
- 10.8. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.
- 10.10. A cassação da concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.
- 10.11. À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 10.12. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- 10.13. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.
- 10.14. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do item 9.15 do Anexo XV.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de





Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/1010
Nº FLS. 1175
ASS. *JC*

interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

11.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

11.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;

11.2.2. Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE;

11.2.3. Não atendimento de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

11.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

11.2.5. Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos neste Contrato.

11.3. O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

11.3.1. Justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;

11.3.2. Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

11.3.3. Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção.

11.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

11.4.1. Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

11.4.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 0296/2010
Nº FLS. 2176
ASS.

- 11.5.** O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.
- 11.6.** O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 11.7.** Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.
- 11.8.** Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA

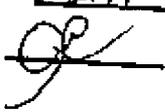
- 12.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.
- 12.2.** Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:
- 12.2.1.** Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;
 - 12.2.2.** Fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.2.3.** Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.** O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei 8.987/95.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 13.2.** A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:
- 13.2.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 13.2.2.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2177
ASS. 

- 13.2.3.** A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
 - 13.2.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 13.2.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;
 - 13.2.6.** A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 13.2.7.** A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 13.3.** A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 13.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 13.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 13.6.** A indenização de que trata o artigo anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.7.** Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 13.8.** A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

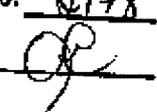
14.1. A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

14.1.1. Término do prazo contratual ou da prorrogação;

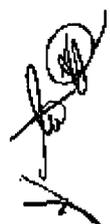
14.1.2. Encampação;



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2178
ASS. 

- 14.1.3.** Rescisão;
 - 14.1.4.** Anulação;
 - 14.1.5.** Caducidade.
 - 14.1.6.** Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- 14.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.
- 14.3.** A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.
- 14.4.** A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 14.5.** A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.
- 14.6.** A caducidade poderá ser declarada se:
- 14.6.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;
 - 14.6.2.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;
 - 14.6.3.** A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - 14.6.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 14.6.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - 14.6.6.** A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
 - 14.6.7.** A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.





Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 1139
ASS.

- 14.7.** A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.
- 14.8.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 14.9.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.10.** Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.
- 14.11.** Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- 14.12.** O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO

- 15.1.** O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.
- 15.2.** Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:
- 15.2.1.** As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 300 (trezentos) meses, em 90% (noventa por cento) do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;
- 15.2.2.** As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.

ANEXO X
20



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2180
ASS.

- 15.3.** Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.
- 15.4.** No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.
- 15.5.** No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 15.4 do presente Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**
- 16.1.** O valor estimado do contrato de concessão é de R\$ 198.857.376,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil e trezentos e setenta e seis reais) para os 10 anos de contrato, calculados com base na previsão de receita com a tarifa de R\$ 2,4000 (dois reais, quatro mil décimos de milésimos de real)
- 16.2. Garantia de Execução Contratual:**
- 16.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá no ato de assinatura do presente Contrato, prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos (item 2.6 do Edital), em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do Contrato.
- 16.2.2.** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.
- 16.2.3.** Em caso de aditamento no valor inicial estimado dos investimentos, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.
- 16.2.4.** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 096/200
Nº FLS. 2181
ASS.

- 17.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8987/95, art. 25, e em especial:
- 17.1.1.** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
 - 17.1.2.** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;
 - 17.1.3.** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;
 - 17.1.4.** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
 - 17.1.5.** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
 - 17.1.6.** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
 - 17.1.7.** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
 - 17.1.8.** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
 - 17.1.9.** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 17.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONCEDENTE.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)**
- 18.1.** Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá reverter ao CONCEDENTE a propriedade dos meios eletrônicos de pagamento (bilhetes inteligentes) que estejam em circulação, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 296/2010
Nº FLS. 2182
ASS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, as seguintes documentos:

19.1.1. O edital de Concorrência nº 002/2011 e seus anexos;

19.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA deve prestar contas ao CONCEDENTE quanto à forma e periodicidade de acordo com o estabelecido no artigo 6.3.12. deste Contrato.

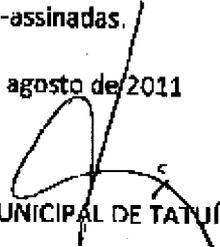
20.2. A CONCESSIONÁRIA deve publicar suas demonstrações financeiras periódicas de acordo com o estabelecido no artigo 6.3.13. deste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

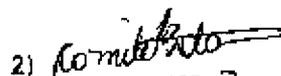
Tatuí, 22 de agosto de 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
CONCEDENTE


EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA
SR ABEL ROSA DA SILVA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG 40992 205-9

2) 
RG 35.491.122-3